



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação de Projetos - PCU

Processo nº: 23105.025703/2024-53

Interessado: Instituto de Natureza e Cultura

Assunto: ANÁLISE DE RECURSO - CONCORRÊNCIA nº. 90004/2024

PARECER 037-2024/CPRO/DE/PCU/UFAM

Sr. Presidente,

Em análise ao Recurso Administrativo impetrado por **OCG ENGENHARIA LTDA**, temos a declarar:

1 - O Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário (DE/PCU) é órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas e tem sob sua responsabilidade, o apoio institucional à infraestrutura Física da Universidade, seja na manutenção, planejamento, projetos ou construção de novas instalações para a UFAM. Dito isto, busca-se a contratação da proposta mais vantajosa, que atenda aos interesses da Administração e aos princípios basilares da Administração pública e Licitação (Lei 14.133/21), a saber: Legalidade, impessoalidade, moralidade, **economicidade**, eficiência, publicidade, interesse público, probidade administrativa, **razoabilidade**, **vinculação ao edital** e demais correlatos. Observa-se ainda como relevante para o caso em tela, o princípio da **supremacia do interesse público sobre o privado** (Lei 9784/99), uma vez que o objeto da contratação pretendida visa ao atendimento do interesse da coletividade, ao planejar a contratação de um Restaurante Universitário que atenderá a comunidade acadêmica da UFAM em Benjamin Constant/AM.

Quanto a Qualificação Técnica - Operacional e Técnica - Profissional, em conformidade com o edital (item 8.35., 8.37. e 8.38.), que versam:

"8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, serviços de:

- Que já tenha executado no mínimo 100 m³ de concreto estrutural;
- Que já tenha executado no mínimo 3.250 Kg armação para estruturas de concreto armado;
- Que já tenha executado no mínimo 650 m² de forma para estruturas de concreto;
- Que já tenha executado no mínimo 110 m² de janelas de alumínio;
- Que já tenha executado no mínimo 230 m² de piso polido de alta resistência (Korodur, Granilite, etc);
- Que já tenha realizado obras que dependeram de logística fluvial (comprovada através da inserção no item "Transporte Fluvial" na certidão de acervo técnico).

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.38.1. Que já tenha executado no mínimo 100 m³ de concreto estrutural;
- 8.38.2. Que já tenha executado no mínimo 3.250 Kg estrutura metálica ou armação para estruturas de concreto armado;
- 8.38.3. Que já tenha executado no mínimo 650 m² de forma para estruturas de concreto;
- 8.38.4. Que já tenha executado no mínimo 110 m² de janelas de alumínio;**
- 8.38.5. Que já tenha executado no mínimo 230 m² de piso polido de alta resistência (Korodur, Granilite, etc);
- 8.38.6. Que já tenha realizado obras que dependeram de logística fluvial (comprovada através da inserção no item "Transporte Fluvial" na certidão de acervo técnico)."

O objetivo desses pontos mencionados é a contratação de empresas e profissionais com conhecimento e experiência, que já tenham realizados trabalhos semelhantes ou de maior complexidade do que o solicitado. O fator destacado no Parecer 006/2024/CPRO/DE/PCU/UFAM que resultou na desclassificação da proposta foi especificamente a quantidade insuficiente para a qualificação técnica-operacional indicada no item 8.38.4.

Após revisar o pedido da empresa contido em seu recurso, o setor técnico, em respeito ao princípio da **razoabilidade** e da **economicidade**, resolveu atender à solicitação da OCG Engenharia e incluir o item "portas de alumínio" nos registros de qualificação técnica, devido à similaridade dos serviços.

2 - Dando prosseguimento as demais análises cabíveis, verificou-se:

2.1. As planilhas orçamentárias não apresentam descontos elevados.

Diante do exposto, concluímos que em análise técnica, a proposta apresentada **ATENDE AO EDITAL**.

É o parecer.

Manaus, 03 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Alves de Souza, Coordenadora**, em 03/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2353230** e o código CRC **B974707F**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Bloco P,
Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 4010
CEP 69080-900, Manaus/AM, pcude@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.025703/2024-53

SEI nº 2353230